

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 147/2023-C QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, E A PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma IV, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu Presidente, o **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.571.905-78, adiante denominado simplesmente **TJBA**; e a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho s/n, 4a Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ/MF 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES**, RG nº 107774828 - SSP/BA e CPF/MF nº 787.430.525-68, brasileiro, casado, advogado, residente, domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto s/nº do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial, edição de 01.04.2022, designada doravante de **SEAP**; e a **PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.303.673/0001-90, com sede na Rua Djanira Maria Bastos, nº 3.490, Caji, Lauro de Freitas – BA, representada neste ato pelo seu sócio, **CIRO JOSÉ FREITAS DE ANDRADE**, RG nº 06540436-04 – SSP/BA, e CPF/MF nº 923.979.725-49, documentação constante no Processo Administrativo **TJ-ADM-2021/20568**, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e considerando o que preconiza a Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a inclusão da **PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA** no Projeto Começar de Novo, mediante a oferta de até 120 (cento e vinte) vagas de trabalho, assim distribuída: 40 (quarenta) para cumpridores do regime semiaberto na Comarca de Lauro de Freitas; 40 (quarenta) no regime semiaberto Comarca de Simões Filho e 40 (quarenta) nos regimes fechado e semiaberto, na Comarca de Feira de Santana, proporcionando-lhes meios facilitadores à sua ressocialização e capacitando-os para o exercício profissional.



Parágrafo Primeiro: A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo Segundo: O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Dos compromissos da SEAP:

- a. Selecionar, através do Diretor, do Coordenador de Segurança e do Coordenador de Atividades Laborativas da Unidade Prisional, os reeducandos aptos para trabalhar e informar o nome destes à PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA;
- b. Permitir a apresentação dos reeducandos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- c. Informar a cada reeducando, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes do presente Convênio, devendo, entretanto, se provocado, fornecer declaração dos rendimentos auferidos pelos reeducandos para os fins legais;
- d. Comunicar à PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, os reeducandos a serem excluídos do Programa de Trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;
- e. Receber o valor repassado pela PROZESS composto de bolsa-auxílio, correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente – do qual será reservado, a título de formação de pecúlio, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) – acrescido de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de forma a custear as despesas com refeição durante o desempenho das atividades laborativas, bem assim garantir os deslocamentos dos reeducandos nos trajetos de ida e regresso das Unidades Prisionais para o local de trabalho;
- f. Efetuar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, o depósito do valor da bolsa-auxílio na conta bancária individual de cada reeducando, a ser aberta, se necessário, por intermédio da SEAP;
- g. Efetuar, antecipadamente ao mês da prestação do serviço, o depósito do valor do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte na conta bancária individual de cada reeducando, ficando de logo autorizada a SEAP a fazer a devida compensação, caso eventos legais posteriores a justifiquem;
- h. O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, que será levantado pelo reeducando, nas hipóteses legais, por decisão judicial;



- i. Descontar os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho, comunicando à Unidade Prisional;
- j. Contratar seguro de acidente pessoal em favor dos reeducandos;
- k. Encaminhar à PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, por e-mail, a folha de pagamento mensal dos reeducandos contratados, acompanhada de cópia do comprovante de depósito nas contas bancárias individuais respectivas, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês;
- l. Encaminhar à PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA relatórios trimestrais sobre o cumprimento dos compromissos financeiros do presente Convênio em relação aos reeducandos;
- m. Designar servidor (es) para supervisionar os serviços executados pelos reeducandos, mensalmente.

II – Dos compromissos da **PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA**:

- a. Solicitar à SEAP a indicação dos nomes dos reeducandos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- b. Confeccionar crachá diferenciado com o termo “Conveniado” em destaque, além do nome e foto;
- c. Capacitar os reeducandos contratados de acordo com suas aptidões e capacidade;
- d. Transferir para a SEAP, mediante empenho das despesas, o valor destinado à execução do presente Convênio, garantindo a antecipação do valor devido à título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- e. Suspender as atividades dos reeducandos, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina, comunicando imediatamente à Direção do Estabelecimento;
- f. Informar, mensalmente, os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho;
- g. Fornecer aos reeducandos os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho;
- h. Manter, pelo menos, um servidor ou servidora da PROZESS para gerenciar o trabalho dos reeducandos durante o expediente;
- i. Encaminhar ao TJBA, através do GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, por e-mail (gmf@tjba.jus.br), relatório trimestral de avaliação dos reeducandos, contemplando informações sobre seu comportamento e número de dias efetivamente trabalhados.

III – Dos compromissos do **TJBA**:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas;
- b. Supervisionar e avaliar a execução das ações que envolvam o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos e as metas de ressocialização;
- c. Encaminhar cópia deste Convênio ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009;
- d. Dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

3



- e. Assegurar o encaminhamento do relatório indicado na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i” desde Convênio, às Varas de Execuções Penais e aos eventuais Juízos processantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

É vedado utilizar de mão de obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos internos será de até 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador Nome: Werica Alves da Silva de Miranda ,CPF: 00553958569, Endereço Rua: Rubem Berta, N°339, Bairro Pituba, Salvador/BA, Cargo: Coordenador IV - DAI 5 , por indicação da SEAP, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direto e diariamente, pelo sócio/representante da empresa, **Ciro José Freitas de Andrade**, a quem compete encaminhar relatório ao Juízo das Varas de Execuções Penais da Comarcas de Lauro de Freitas, Simões Filho e Feira de Santana, trimestralmente, com a avaliação do trabalho dos Reeducandos.

Parágrafo Único: Ao TJBA caberá a supervisão e acompanhamento da execução deste Convênio de Cooperação quanto à observância das exigências da Lei de Execução Penal, metas de ressocialização e o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

Pelos serviços prestados, a PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, pagará bolsa-auxílio em valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para cada Reeducando, que deverá ser repassado à SEAP, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta – corrente do reeducando.

Parágrafo primeiro: Em acréscimo à bolsa-auxílio, a PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, fornecerá, em favor dos Reeducandos, alimentação, in natura ou mediante vale-alimentação; auxílio-transporte, se necessário; bem como ressarcirá as despesas com o seguro de acidente pessoal.

Parágrafo segundo: O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, nos termos do Art. 29, § 2º, da Lei nº 7.210/84, que será levantado pelo Reeducando mediante decisão judicial.



Parágrafo terceiro: O fornecimento de vale-alimentação e auxílio-transporte serão realizados antecipadamente aos Reeducandos.

Parágrafo quarto: A contratação do seguro de acidente pessoal em favor dos Reeducandos caberá à SEAP, que deverá encaminhar à empresa parceira a respectiva apólice da contratação;

Parágrafo quinto: A empresa ressarcirá à SEAP as despesas com seguro no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da(s) apólice(s).

Parágrafo sexto: O descumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula acarretará a impossibilidade de renovação do instrumento, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos internos não geram vínculo empregatício nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

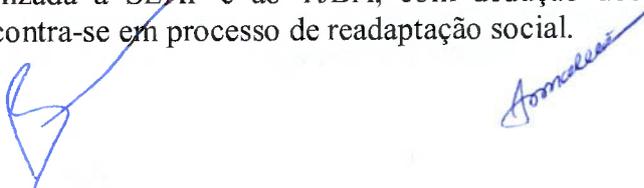
Parágrafo único: As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos públicos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

O desligamento dos Reeducandos do Projeto ocorrerá nos seguintes casos:

- I - a pedido da empresa, justificadamente;
- II - a pedido do Reeducando;
- III - por decisão judicial fundamentada;
- IV - em função do término da pena, a ser comunicado à empresa e ao TJBA, pela SEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V - em função do término do convênio/atividade;
- VI - nos demais casos em que a prestação do serviço se torne impossibilitada.

Parágrafo único: quando o desligamento for a pedido da empresa, a comunicação deve ser realizada à SEAP e ao TJBA, com dedução dos motivos, tendo em vista que o Reeducando encontra-se em processo de readaptação social.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devidamente publicado seu extrato no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência das partes, através de Termo de Aditamento, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: A PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: APROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA e a SEAP se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

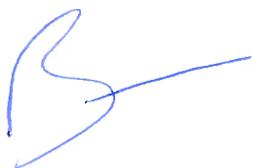
Parágrafo oitavo: A PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n.º 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente

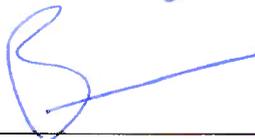


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

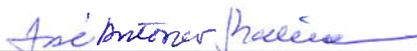
Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

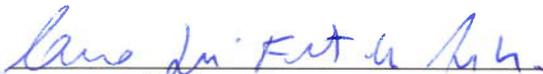
Salvador, 06 de dezembro de 2023.



Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



José Antônio Maia Gonçalves **José Antônio Maia Gonçalves**
Secretário da SEAP **Secretário**
Secretaria de Adm. Penitenciária/SEAP



Ciro José Freitas de Andrade
Sócio da Prozett Industrialização Ltda

Testemunhas:

1. _____
2. _____

